

01-0542/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0542 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0542 / 2008 DE 21/08/2008

PROMOVENTE: VEREADOR ABOU ANNI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARCIAL DOS IMPOSTOS
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS
QUE SEJAM DE PROPRIEDADE DE SERVIDORES INATIVOS, REFORMADOS
OU APOSENTADOS, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA GUARDA CIVIL
METROPOLITANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:47:16

00000056909-78



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane H.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Matéria PL 542/2008. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc. f. s. 1
Nº 542 de 02
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0542/2008

LEI HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 AGO. 2008
Constit. Just. e Seg. Institucional
Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
Gilson Barreto

Dispõe sobre a concessão de isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2009
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção parcial no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóveis de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, ou de seus pensionistas, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana – GCM do Município de São Paulo, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º A isenção parcial de que trata o *caput* deste artigo incidirá exclusivamente sobre um único imóvel, localizado no Município de São Paulo, de propriedade, exclusiva ou em condomínio com cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, de cada beneficiário, sendo que incidirá sobre o de menor valor na hipótese dele ser proprietário de mais de um imóvel no Município de São Paulo.

§ 2º Para obtenção da isenção de que trata esta lei, o beneficiário dela deverá declarar quais e quantos imóveis ele possui, juntando ao pedido os dados cadastrais sobre esses imóveis, assim como a comprovação de sua situação de inativo ou pensionista, nos termos da regulamentação desta lei.

§ 3º O beneficiário será responsável pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o direito de isenção de que trata a presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

LEGITIMIDADE DE PUBLICAÇÃO
21 AGO 2008
SGP.42

14122 21/08/2008 003114 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 542/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Sequência juntado(s), nesta
data, em atendimento ao pedido do
interessado.

2 a 4
25 8 00

CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 110406



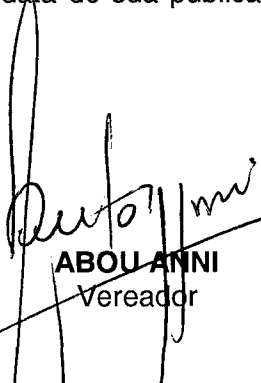
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 542 de 08
Ademir Cidreira - Res. Parlamentar
R\$ 100.408

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

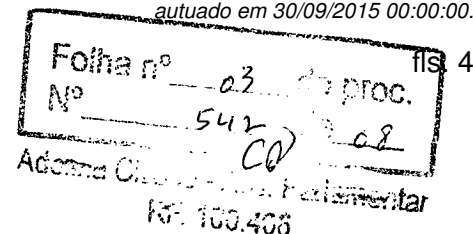
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ABOU ANNI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover uma medida de justiça em prol da valorosa categoria dos policiais militares e civis e dos guardas civis metropolitanos.

Todos nós temos consciência das imensas dificuldades em que vivem esses heróis que são responsáveis pela segurança pública em nosso País, especialmente em decorrência da violência crônica que aflige as grandes cidades brasileiras.

Ao avanço da criminalidade, a primeira e mais importante linha de defesa da sociedade são os servidores públicos profissionais na luta pela lei, verdadeiros guardiões da vida civilizada contra a selvageria imposta pelo crime, mormente pelo cada vez mais ameaçador "crime organizado", tanto mais assustador quanto mais articulado e sistemático.

Os policiais militares e civis e os guardas metropolitanos colocam diariamente suas vidas em risco para a proteção dos cidadãos. Porém, o que lhes acontece quando são reformados ou aposentados?

No momento da vida em que deveriam ter o direito de gozar um merecido descanso, esses inativos recebem como recompensa um achatamento de seus rendimentos, em decorrência de uma política previdenciária que jamais chega a recompor o poder de compra que tinham no momento da aposentação. Eles passam a viver cada vez mais inquietos, muitas vezes dependendo de familiares ou buscando novas fontes de rendas, tantas vezes em idade já avançada!

O objetivo da presente propositura é minorar esse sofrimento, retirando das costas desses veteranos da defesa da lei e da ordem ao menos as despesas destinadas ao pagamento de imóvel de sua propriedade.

Temos certeza de que a medida que aqui propomos não resolve o problema do achatamento da remuneração dos inativos, mas será um passo importante para melhorar sua situação atual. Servirá, também, como uma forma de estímulo para os que ainda estão na ativa. Assim sendo, face ao exposto, pedimos aos nossos Nobres Colegas desta digna Câmara que aprovem, com rapidez e entusiasmo, este projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 01-542 / 08 25 / 8 / 2008 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27 / 08 / 08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

28 / 08 / 08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	28/08/08	AS	14:00 hs
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>Ariadne</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>29 / 08 / 2008</u> .

Pesquisa efetuada
Jul 2-9-08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
C.A.S.P. n.º 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 06. a. 12. São Paulo, 03.08.08
Eliana de F. S. P. Cardoso
Técnico Administrativo
RF 11.000



05
Proc. Nº 542/2008
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.776/04, de 10 de fevereiro, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.
- Lei nº 11.614/94, de 13 de julho de 1994, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.
- PL nº 442/06, de iniciativa do Vereador Farhat, que dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU as viúvas pensionistas dos guardas civis metropolitanos, dos policiais militares, dos policiais civis e bombeiros mortos em serviço e residentes na cidade de São Paulo.
- PL nº 411/06, de iniciativa do Vereador Cláudio Prado, que concede isenção de imposto predial e territorial urbano IPTU, ao imóvel locado por aposentado.

Cabe destacar que o PL nº 411/06 foi aprovado e vetado pelo Exmo. Sr. Prefeito. O veto aguarda apreciação do Egrégio Plenário.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**]

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C 14km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13776

Voltar

Imprimir

Folha

Proc. Nº **342 / 2008**

Silvia do P. S. F. Caluso

RF. 11.000

LEI Nº 13.776, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 63/01, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa de renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

Folha 07
 Proc. Nº 542/2008
 Silvia do P. S. F. Caruso
 RF. 11.000

LEI Nº 11.614, DE 13 DE JULHO DE 1994

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

I - Não possui outro imóvel neste Município;

II - Utiliza o imóvel como sua residência;

III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PÍTTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C 15km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 442 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 08
Proc. Nº 34272003
Silvia do P. S. P. Caruso
RF. 11.000

PROJETO DE LEI 442/2006

do Vereador Farhat (PTB)

""Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU as viúvas pensionistas dos Guardas Civis Metropolitanos, dos Policiais Militares, dos Policiais Civis e Bombeiros mortos em serviço e residentes na Cidade de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O imóvel cuja moradia seja de viúva ou companheira de Guarda Civil Metropolitana, Policial Militar, Policial Civil ou Bombeiro morto em serviço e residente na cidade de São Paulo, terá direito a isenção do imposto predial e territorial urbano - IPTU.

Art. 2º A isenção mencionada no artigo anterior, será requerida anualmente e sua cassação se dará uma vez verificada a interrupção da condição que proporcionou o benefício.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 03 de Julho de 2006. Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C 15km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 411 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha 09
Proc. 11 542 2006
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

PROJETO DE LEI 411/2006

do Vereador Claudio Prado (PDT)

""Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao imóvel locado por Aposentado" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre um único imóvel locado para residência de Aposentado ou pensionista, beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo.

Art. 2º - A isenção que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

I - não possui imóvel em seu nome neste município;

II - utiliza o imóvel alugado somente para fins residenciais;

III - seu rendimento mensal, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2006. Às Comissões competentes."

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 411/06

Ofício ATL nº 30, de 30 de janeiro de 2008

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0032/2008

((TEXTO)) Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 411/06, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre um único imóvel locado por aposentado, pensionista, beneficiário de renda mensal vitalícia, paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e beneficiário do Programa de Amparo Social ao

Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou de outro programa que o substitua.

De acordo com a propositura, a isenção dependeria de requerimento anual do interessado comprovando não possuir imóvel em seu nome neste Município, a percepção de rendimentos de até 3 (três) salários mínimos e os fins exclusivamente residenciais da locação.

Desde logo, impende destacar que a propositura, ao dispor sobre assunto de natureza orçamentária, contraria o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", e o artigo 165, ambos da Constituição Federal, bem como o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelecem ser de iniciativa privativa da Chefia do Executivo as leis que tratam de matéria orçamentária. Da mesma forma, desatende ao disposto no artigo 70, inciso VI, da LOMSP, que reserva ao Prefeito a competência para administrar os bens, a receita e as rendas do Município e promover o lançamento e a arrecadação de tributos e, ainda, no artigo 13, inciso III, do mesmo diploma legal, que atribui ao Legislativo competência somente para autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, não para instituí-las.

Ademais, do benefício fiscal outorgado pelo projeto de lei resulta expressiva renúncia de receita, inserindo-se no rol dos instrumentos de planejamento das finanças públicas para a implantação e o desenvolvimento das políticas públicas. Por essa razão, a iniciativa de leis relativas à questão cabe tão-só ao Executivo, a quem cumpre formular e implementar a política governamental.

Lapidar, a esse propósito, o ensinamento do emérito Professor Roque Antonio Carrazza, que ensina, com toda a clareza, que, em matéria tributária, a iniciativa das leis é ampla. Porém, esse raciocínio não se aplica às leis tributárias benéficas, que compreendem todas aquelas que acarretam diminuição de receita - como as instituidoras de isenções, anistias e parcelamento de débito, dentre outras - que continuam a ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito), em virtude de somente tal autoridade reunir condições objetivas para aquilatar os efeitos de leis desse tipo nas finanças públicas sob sua guarda e responsabilidade. Como assevera referido autor, "daí nossa conclusão de que a Constituição Federal fechou as portas da iniciativa das leis tributárias benéficas, seja para o Legislativo, seja para os cidadãos. (...). Desatendida essa exclusividade, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa." (in Curso de Direito Constitucional Tributário, 20ª edição, Malheiros Editores, 2004, p. 290 e seguintes).

Nesse sentido, igualmente o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

"Vale dizer, toda renúncia fiscal, que implica necessariamente em redução da receita tributária, só pode ser concedida por lei, de iniciativa do Poder Executivo. A solução encontrada pelo legislador constituinte é sábia, porque, de um lado, impede o Poder Executivo de fazer benesses, mediante simples atos administrativos, ou decretos, exigindo, para outorga de benefícios fiscais, a edição de lei, o que submete a matéria ao exame do Legislativo. De outro, ao prever a reserva da iniciativa da lei ao Chefe do Poder Executivo, obsta que o Poder Legislativo, por vontade própria, aprove lei criando benefícios fiscais, em detrimento da receita do ente público, acarretando dificuldades, quando não inviabilizando, à continuidade dos serviços e obras públicos." (ADIN nº 055.219-0/7-00, Rel. Des. Luiz Tâmbara, j. em 15.03.2000).

Por outro lado, a medida acha-se em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual determina, expressamente, em seu artigo 14, que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além da demonstração, pelo proponente, de ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou, ainda, da compensação da renúncia pelo aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição.

De igual modo dispõe o artigo 24 da Lei Municipal nº 14.473, de 11 de julho de 2007, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, segundo o qual os projetos de lei que impliquem redução discriminada de tributos deverão atender ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Resta patente que, no caso do texto aprovado, nenhuma dessas exigências foi cumprida.

Destarte, é forçoso inferir que, ao extrapolar as atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Maior Local, ao mesmo tempo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal, circunstâncias que a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Quanto ao mérito, é inequívoco que o projeto de lei desatende ao interesse público, esbarrando em incontornáveis óbices de natureza técnico-jurídica a inviabilizar sua aplicação.

De pronto, verifica-se que a propositura visa beneficiar o locatário, quando, na verdade, o efetivo contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, ou seja, o locador. A respeito, o artigo 29 da Lei Municipal

Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o sistema tributário do Município, reproduzindo o artigo 34 do Código Tributário Nacional, define, como contribuinte do IPTU, o proprietário, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Aires F. Barreto, comentando o teor do artigo 34 do mencionado Código, dessa forma esclarece:

"Para haver posse tributável é preciso que se trate de posse ad usucapionem. É dizer, posse que pode conduzir ao domínio. Caso se trate de posse que não tenha essa virtude, não há cogitar de ser esse possuidor contribuinte do IPTU. Assim, não podem ser contribuintes do IPTU - embora sejam possuidores - os locatários e os arrendatários de imóvel. Sobre essa impossibilidade, Misabel Derzi e Sacha Calmon são incisivos:

"A posse direta do arrendante do terreno ou do locatário do imóvel não apresenta préstimo à tributação. Quem deve pagar o IPTU é o proprietário do imóvel alugado ou arrendado, irrelevante que o locador ou arrendante seja, v. g., o usufrutuário. A questão de ser possível embutir no preço da locação ou, mesmo, transferir ex contractu o ônus financeiro da obrigação tributária para o locatário não altera a relação jurídico-tributária entre o proprietário e o Município da situação do imóvel, a propósito do IPTU"¹³.

.....¹³ Do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, Saraiva, 1982, p. 127." (In Comentários ao Código Tributário Nacional, Ed. Saraiva, 4ª edição, 2006, pp. 248/249)

Nessa linha de entendimento, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias, sob pena de serem introduzidos elementos de incerteza jurídica na relação tributária.

Assinale-se, a propósito, que isso não ocorre no caso da isenção reconhecida por força da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 13.776, de 10 de fevereiro de 2004, que alcança somente proprietários, vale dizer, os próprios devedores do tributo.

A medida em questão, ao isentar aquele que não é o sujeito passivo da obrigação tributária, teria como efeito prático a alteração dos procedimentos adotados pelo Fisco Municipal, demandando a criação de estrutura e o desenvolvimento de método voltados ao permanente controle e fiscalização do favor fiscal concedido, com vistas a evitar a manutenção do benefício aos imóveis com situação posteriormente alterada, como nos casos em que o locatário viesse a adquirir um imóvel ou a rescindir o contrato de locação antes do término de seu prazo.

Acresça-se, mais, a possibilidade de fraudes em, pelo menos, duas hipóteses. Na primeira, como o texto não fixa o valor venal máximo do imóvel, a isenção poderia ser utilizada como expediente para alcançar imóveis de alto padrão, favorecendo proprietários que têm condições de suportar o tributo. Na segunda, a locação poderia ser celebrada em nome do aposentado, pensionista ou beneficiário que, na verdade, não residiria no imóvel, mas o cederia a terceiros.

Portanto, embora se possa reconhecer o seu mérito, a medida aprovada, de difícil, senão impossível, implementação e fiscalização, não se afigura consentânea ao interesse público.

Finalmente, é de se destacar a existência de ampla gama de imóveis isentos de IPTU no território paulistano, em face da legislação vigente, os quais podem ser alugados por pessoas de baixa renda, de modo geral, a fim de servir-lhes como moradia.

Nessas condições, por força das razões expendidas, que impendem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Voltar

Imprimir



Folha 42
Proc. Nº 542/2008
Silvia do P. S. F. Ceruso
R.F. 11.000

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 03/09/2008


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECIBIDO
Dirección de Contratación y Adquisiciones
En 04/5/08 a 16h
RF

COLLEGE PARK, MARYLAND
R.F. 10801
Secretaria

Ad. Celso Vereador, 11.09.08

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/09/08 ÀS 15:05h
POR Iardson
SAÍDA: ← AS: — h ← ASS: ←

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 13 e 14
 15/10/08

SOLANGE RABELO DOS SANTOS
R.F. 10681
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc. nº 01-542 de 20 08
Selo de Rainiero de Azevedo
RF. 1504

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0542/08

Cumpre-nos informar que encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0542/08, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder isenção parcial dos impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

Considerando que o projeto de Lei em exame implica em renúncia de receita tributária, estando, portanto, sujeito à incidência do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dispõe que o projeto de concessão de benefício da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo.

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Abou Anni

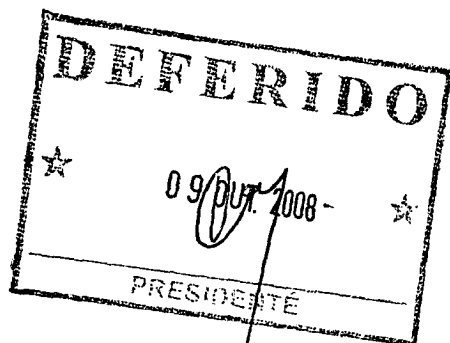
Chris
RF. 26749
SP. 05/10/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 14 de 17
nº 01 - 542
10 OUT 2008



REQUERIMENTO "D" nº

/2008

13 - RDS
13- 01233/2008

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº. 0542/08, de minha autoria, a fim de instruí-lo e dar cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço, assim, que o impacto orçamentário financeiro da Lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de cerca de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correspondente à concessão de isenção parcial ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

A renúncia ora proposta foi considerada na estimativa de receita do Orçamento em vigor, como se vê das receitas constantes da Lei nº. 14.658/2007, que prevê a arrecadação de R\$ 2.964.559.000,00 (Dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais) de Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Quadro de Receita por Categoria Econômica, anexo à Lei Orçamentária, no código 1112.02.00, não afetando a aprovação da presente proposta as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sala das Sessões,

ABOU ANNI
Vereador - PV



Vd. Jacarej, 100 - 4º. Andar - Sala 406 - São Paulo/SP - CEP 01319-900 - Fone: 3396-4525 - Fax: 3396.3958
abouanni@uol.com.br

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

14 / 10 / 08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
/ SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 15/10/08 às 13h59

[Assinatura] RF.

SOLANGE RAINQUE DOS SANTOS
P.E. 10801
Secretaria

RECEBIDO LA PROSECUTORA GERAL DE SÃO PAULO

SETOR DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

EM 15/10/08 17:00h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 23/10 ÀS: 17 h 10 ASS: *[Assinatura]*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

70049

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 15 15/01/09

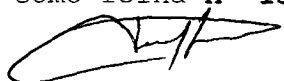
[Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



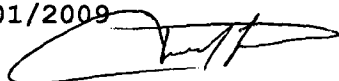
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo **01-542** de **2008** 15/01/2009

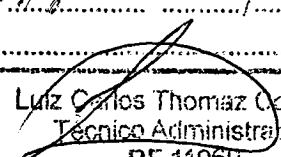

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em **15/01/2009**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 03 MAR 2009

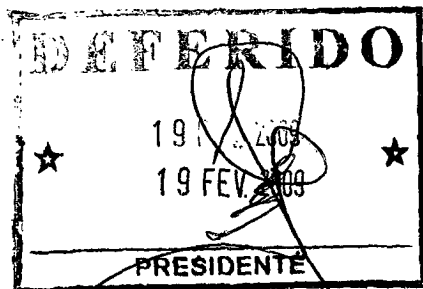

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16
Proc. 01.544.12008
Luiz Carlos Thomas Cordeiro
Técnico Administrativo
RP 14080

fls. 21

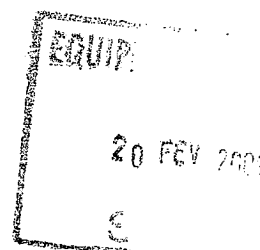


REQUERIMENTO D nº.

13 - RDS
13- 00143/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam **DESARQUIVADOS** os projetos abaixo relacionados, todos de autoria do **Vereador Abou Anni**, para os devidos fins legais. Quais sejam:

- Projeto de Lei nº. 158/2008;
- Projeto de Lei nº. 217/2005;
- Projeto de Lei nº. 425/2005;
- Projeto de Lei nº. 715/2005;
- Projeto de Lei nº. 721/2005;
- Projeto de Lei nº. 277/2006;
- Projeto de Lei nº. 488/2006;
- Projeto de Lei nº. 543/2006;
- Projeto de Resolução nº. 17/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 109/2007;
- Projeto de Lei nº. 127/2007;
- Projeto de Lei nº. 420/2007;
- Projeto de Lei nº. 704/2007;
- Projeto de Lei nº. 785/2007;
- Projeto de Lei nº. 799/2007;





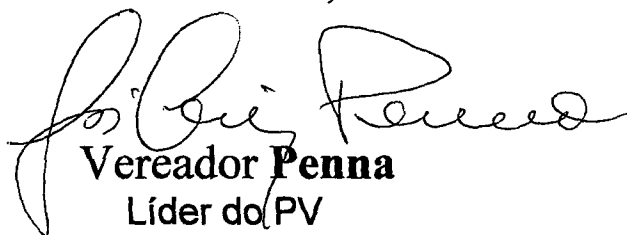
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

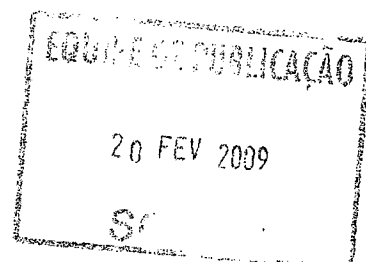
Folha nº 17
Proc. 01.542/2008
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RE 11060

fls. 22

- Projeto de Lei nº. 41/2008;
- Projeto de Lei nº. 138/2008;
- Projeto de Lei nº. 381/2008;
- Projeto de Lei nº. 521/2008;
- Projeto de Lei nº. 542/2008;
- Projeto de Lei nº. 543/2008

Sala das Sessões,


Vereador Penna
Líder do PV





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

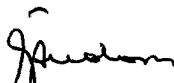
do processo nº 01-542 de 2008 / 05 MAR 2009 (a)

~~Lutz Carlos Thomaz Cordeiro~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11060~~

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 / 2009

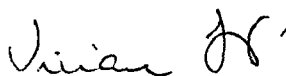

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

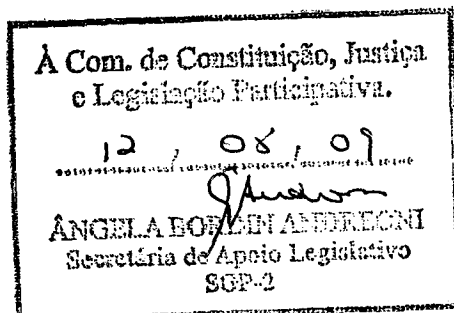
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 143 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 05 MAR 2009 de de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



~~JUST~~

RECEBIDO
Comissão de Constituição e J. C.

Em 12/5/09 às 18h

[Assinatura] R.F. 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para Rolatar.

Comissão de Constituição, J. C. e

Participativa

28/05/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/05/09 ÀS 13:45h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 02/06/09 ÀS: 18 h 30 ASS.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Informação e Comunicação

sol nº 19 e 20 e 21 de informação nº

em 19/6/09

[Assinatura]
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10551
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00504/2009

Folia nº 19
nº 01-542
Relatório Rainone dos Santos
RE 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0542/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes “a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações” (RDA 58/1).

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impõe nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos a ementa do pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.766-0, que “mutatis mutandis” aplica-se ao presente caso:

“Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – inocorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade”.
(in “Justitia”, jan/mar 94, pág. 129)

Ressalte-se, ainda, os julgados do Supremo Tribunal Federal abaixo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.809-5 Espírito Santo

Data do Julgamento: 14/06/2007

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 8.366, DE 7 DE JULHO DE 2006, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI QUE INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM APENADOS E EGRESSOS. MATÉRIA DE ÍNDOLE TRIBUTÁRIA E NÃO ORÇAMENTÁRIA. A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA O DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A lei instituidora de incentivo fiscal para as empresas que contratarem apenados e egressos no Estado do Espírito Santo não consubstancia matéria orçamentária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20
01-542 08
S. João Raimundo dos Santos
RA 1361

Assim, não subsiste a alegação, do requerente, de que a iniciativa seria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.304-7 Rio Grande do Sul

Data do Julgamento: 04/10/2000

EMENTA: Processo legislativo: matéria tributária: inexistência de reserva de iniciativa do Executivo, sendo impertinente a invocação do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, que diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais.

II – Isenção e privilégio.

III – Ação direta de inconstitucionalidade: medida cautelar, em regra, descabida, se a lei impugnada tem caráter de simples autorização ao Poder Executivo, subordinada a sua utilização à edição de regulamento para a qual sequer se estabeleceu prazo: precedentes. (grifo nosso)

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.659 – Santa Catarina

Data do Julgamento: 03/12/2003

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE FIXA MULTA AOS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO INSTALAREM OU NÃO UTILIZAREM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. PREVISÃO DE REDUÇÃO E ISENÇÃO DAS MULTAS EM SITUAÇÕES PRÉ-DEFINIDAS. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NÃO LEGISLOU SOBRE ORÇAMENTO, MAS SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA CUJA ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA ENCONTRA-SE SUPERADA. MATÉRIA DE INICIATIVA CONCORRENTE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (grifo nosso)

Quanto aos requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal informa às fls. 14 que o impacto orçamentário da proposta no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 360.000,00, que a renúncia foi considerada na estimativa de receita do Orçamento em vigor não afetando a aprovação da proposta as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo à Comissão de mérito competente a análise do conteúdo da referida informação.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I e III, da Constituição Federal.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de matéria tributária, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, V, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, I, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 17/6/09

PUBLICADO NO DIÁRIO LEGAL

DE 19/06/09

Pág. 85 Col. 1ª

Conferido
SOLANGE MARIA DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19/06/09

SOLANGE MARIA DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19/06/09 às 18h

Elaine Gonçalves Savioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Paulo Francisco</u> Para relatar. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em 23/06/2009 Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora <u>Chico Macene</u> deferido na reunião ordinária de 18/08/09 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.
--

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora <u>Chico Macene</u> deferido na reunião ordinária de 09/09/09 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.
--

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado. Obs: folha nº 01

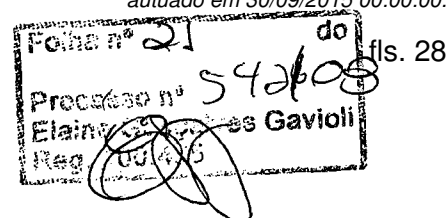
Em 23/08/09
Elaine Gonçalves Savioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora <u>JUSCELINO GADELHA</u> deferido na reunião ordinária de 30/09/2009 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01377/2009



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 542/08

Trata-se do Projeto de Lei Nº 542/08, de autoria do Vereador Abou Anni que dispõe sobre a concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

Considerando que a medida proposta confere um benefício justo aos valerosos profissionais da segurança pública reduzindo os seus encargos tributários após anos de serviços prestados à sociedade, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **FAVORÁVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 542/08.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **FAVORÁVELMENTE** ao PL nº 542/08.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/11/09

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Joninho Pavi
Joninho Pavi

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wladimir Milton
Wladimir Milton

Milton Leite
Milton Leite

Adilson Amadeu
Adilson Amadeu

Gilson Barreto
Gilson Barreto

Agualdo Simões
Agualdo Simões

Dr. Daniel Martins Godoi
Daniel Martins Godoi

17 - RELCOM
17- 01436/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17/11/09
Pág. 112 Col. 0263-11
Conferido
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue em anexo o conjunto desta data documentado(s)
o papel de informação rubricado sob folha
nº 22a-29
Em 23/11/09
Jaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF-100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha: 22
Processo 01.542/2008
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 de novembro de 2009

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia. São 12h. Daremos início à nossa audiência pública. Primeiro item: PL 113/2009, do Vereador Francisco Chagas. Recria o Programa de Requalificação Arbórea e Ambiental na cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 113/2209.

Item 2: PL 358/2009, do Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas. Relator o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 358/2009.

Item 3: PL 359/2009, do Vereador Atilio Francisco. Fica acrescido o sub-item 12, 10 e 6 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 92, referente à instalação de anteparo de segurança fixo, protetor, nas janelas e sacadas de edifícios destinados a habitação com dois ou mais pavimentos. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 359/2009.

Item 4: PL 368/2009, do Vereador Paulo Frange. Obriga a realização de investigação confirmatória no solo e subsolo para liberação de alvará de aprovação e execução e edificação nova e reformas de estabelecimentos de ensino público e privado. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 368/2009.

Item 5: PL 474/09, do Vereador Paulo Frange. Obriga a apresentação de análise de investigação confirmatória do solo e subsolo para liberação de alvará de aprovação e execução de edificação nova e reformas de hospitais públicos e privados. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 474/09.

Item 6: PL 514/09, do Vereador Quito Formiga. Institui a Campanha Permanente de Orientação do Tratamento de Águas com Ozônio.

Relator o Vereador Chico Macena. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 514/2009.

Item 7: PL 527/09, do Vereador Marco Aurélio Cunha.

Altera o item 13.3.4 do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 527/09.

Item 8: PL 237/97, do Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os prestadores proprietários de caçambas estáticas, coletoras de entulho e outros materiais informarem ao Executivo o local onde são despejados os referidos entulhos e materiais. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 237/97.

Item 9: PL 269/09, do Vereador Floriano Pesaro.

Acrescenta inciso VII ao art. 34 e inciso V ao art. 69, ambos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 269/09.

Item 10: PL 317/09, do Vereador José Ferreira Zelão.

Dispõe sobre a determinação de que as edificações públicas ou privadas, que utilizam grupos motogeradores movidos a diesel, minimizem as emissões de poluentes atmosféricos destes pela substituição do combustível, utilização de filtros ou até mesmo pela substituição do equipamento por outro menos poluente, visando atender aos padrões exigidos pelo órgão ambiental e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Zelão.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO – Obrigatoriamente, temos de conviver com a questão ambiental no mundo. Recentemente, esta Câmara Municipal aprovou um projeto na minha opinião muito importante, tratando do efeito estufa. Na semana que vem, haverá a reunião em Kopenhagen, da qual participarão mais de 40 países, em que se discutirá a questão do meio ambiente. Não há como, nos próximos 20 anos, deixarmos de discutir o tema. Por isso, apresentei esse projeto, que trata da possibilidade de troca do combustível usado hoje nas edificações de São Paulo, nas grandes torres, por exemplo, em transformadores, em geradores de energia, nas casas de máquinas dos edifícios desta cidade.

Hoje, nesses geradores, é usado o óleo diesel, que poderia ser trocado pelo biodiesel ou até pelo gás natural, utilizado na cozinha.

Peço, portanto, a esta Comissão que me ajudem a aprovar esse projeto, que considero de extrema importância para o meio ambiente de nossa cidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 317/09.

Item 11: PL 321/09, do Vereador José Américo.

Estabelece isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para todos os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à Política Habitacional Municipal Estadual e Federal. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 321/09.

Item 12: PL 448/96, do Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 448/96.

Item 13: PL 493/09, do Vereador Penna.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras contratarem responsável técnico em meio ambiente e dá outras providências. Tem a palavra a Sra. Ana Ávila.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia. O presente Projeto de Lei trata da obrigatoriedade de contratação de um responsável técnico pelas empresas de pequeno e grande porte que tenham uma capacidade de poluir o meio ambiente, que sejam potencialmente poluidoras.

Preliminarmente, eu não poderia deixar de me manifestar, uma vez que esse projeto foi elaborado em conjunto com a Assessoria Jurídica do Partido Verde de Manaus. Aconteceu um probleminha no início: constou a cidade de Manaus no texto desse projeto de lei, que foi retificado em tempo. Apresento minhas escusas: fui eu a responsável pela elaboração do projeto em que acabou constando o nome errado. Foi retificado, inclusive nos sites da Prefeitura, da Câmara e do Vereador Penna, e apresentado o projeto novamente.

Na sequência, houve o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no qual, em conjunto com a Assessoria Jurídica da Casa, chegamos à conclusão de que algumas

alterações teriam de ser feitas, até porque a Municipalidade não tem competência para obrigar a contratação. Essa competência é atribuída no Inciso XVI, artigo 22, da Constituição Federal, como sendo privativa do sistema nacional de emprego e condição de exercício de profissões. Mas o Município pode, sim, no exercício de seu poder de polícia administrativa conceder ou não alvará de funcionamento às empresas que não observem algumas características legais impostas pela legislação municipal, em consonância com o que dispõe o artigo 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, fizemos algumas alterações. Foi apresentado um muito bem elaborado substitutivo pela Assessoria da Casa, como sempre brilhante. Sendo assim, nosso projeto recebeu parecer pela legalidade.

No mérito, não acredito que haverá qualquer outro problema com relação a essa propositura, uma vez que São Paulo é considerada, nacional e internacionalmente, uma capital que concentra o maior polo comercial e industrial da América Latina, produzindo complexos variados de contaminação de solo, ar, água. Nosso meio ambiente natural e urbano vêm sendo atacados pelas atividades industriais, que são uma necessidade no mundo atual. Entretanto, em razão da poluição que acabam causando ao meio ambiente, precisam ser controladas. Por isso, a concessão de alvarás de funcionamento deve ser atrelada a alguns requisitos que previnam a destruição do meio ambiente, fazendo com que não precisemos de 10 anos e de milhões de dólares para poder reestruturar o solo, as águas, o ar.

Essa propositura é muito interessante. Foi debatida no Partido Verde, com a população e com a Procuradoria da Casa. É de suma importância para a cidade de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 493/09.

Item 14: PL 509/09, do Vereador João Antônio.

Dá nova redação ao subitem 9.5.3.2 constante do Anexo I da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, dá outras providências. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 509/09.

Item 15: PL 542/09, do Vereador Wadih Mutran. Disciplina a coleta de lixo reciclável no Município de São Paulo por catadores autônomos de papel. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 542/09.

Item 16: PL 542/08, do Vereador Abou Anni.

Dispõe sobre a concessão de isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE FERREIRA – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, ilustres convidados, eu, Cristiane de Frota Ferreira, assessora do Vereador Abou Anni, sustentarei as razões do PL 542/08, que dispõe sobre uma concessão de isenção parcial, ou seja, 50% sobre o IPTU dos imóveis de propriedade de policiais militares aposentados, policiais civis aposentados e GCMs aposentados.

Com efeito, o presente projeto visa a promover uma medida de justiça em prol da valorosa categoria PM, Civil e GCM, eis que todos nós temos consciência das dificuldades com que vivem esses heróis que são responsáveis pela segurança pública de nosso país. Vale lembrar que os policiais militares, civis e GCMs colocam diariamente suas vidas em risco para a proteção dos cidadãos. Porém, o que acontece quando são reformados ou aposentados? A verdade é que, quando deveriam ter o direito de gozar o merecido descanso, esses inativos recebem como recompensa um achatamento de seus vencimentos, em decorrência de uma política previdenciária que jamais chega a recompor o poder de compra que tinham quando se aposentaram.

Assim, o objeto da presente proposição é minorar as despesas destinadas ao pagamento do IPTU da propriedade destinada à moradia desses veteranos da defesa da lei e da ordem. Por ser medida de justiça, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os seus Pares.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não está em julgamento em nossa

Folha:28
Processo 01-542/2008
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

fls. 36

Comissão a questão da constitucionalidade. Mas esse projeto aqui é inconstitucional, tenho certeza de que o Executivo vetará, ainda que ele passe pelo Plenário. Não estou falando contra o Colega. É porque todo projeto que cria despesa tem de ser de iniciativa do Executivo, não do Legislativo. Não estou discutindo o mérito. O mérito é bom, mas a inconstitucionalidade é flagrante. Talvez o Vereador, politicamente, possa até aprovar, mas acredito que o Executivo não sancionará por ser inconstitucional.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 542/08.

Item 17: PL 560/08, do Executivo.

Dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 560/08.

Item 18: PL 604/09, do Vereador Roberto Tripoli.

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de carne bovina “in natura” pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Wilson.

O SR. WILSON – Boa tarde. A preocupação do Vereador Tripoli ao propor esse projeto é que hoje é notório que o principal vilão da Amazônia é a atividade pecuária. Essa atividade na Amazônia muitas vezes acontece a partir de desmatamento ilegal, que pode acontecer até em reservas indígenas, muitas vezes com utilização de mão de obra escrava.

O Município de São Paulo é um dos maiores consumidores dessa carne produzida na Amazônia. Além disso, a Amazônia é responsável pelo regime das chuvas na cidade de São Paulo e pelo eventual aumento da temperatura.

O que o Vereador Tripoli quer é que, já que há áreas que tem a atividade pecuária embargada pelo Ibama, o fornecedor de carne para a Prefeitura de São Paulo garanta que

Folha:29

Processo 012542/2008

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100.465

fls. 37

essa carne não vem de áreas de criação ilegal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 604/09.

Esgotada a pauta desta audiência pública, encerrarei a reunião.

Estão encerrados os nossos trabalhos. Muito obrigado a todos.

Segue re juntado S nos(a) data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 30 A 40

Em 01/12/2009
Inamar Alves de Sousa Junior *ja*
Secretário da Comissão
RF - 101204



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 39

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 689/09 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 653/2009

Processo nº 2009-0.332.397-0

Folha nº	30	do
Processo	542/08	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

15 - DOCREC
15- 03597/2009

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia do pronunciamento exarado no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças acerca do Projeto de Lei nº 542/08, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/crrtan
Resp 542-08

A SGP-15
Em 23/11/09
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 24/11/09
15:26

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
A cont. c P.M. A.
SP, 22/11/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÓPIA

Folha nº	31	do
Processo	542/08	

Folha de informação nº 06 Sousa Jr.
REG. 101204

Do Memorando nº 423/2009-ATL III em 13/07/2009

Josefa Marinete de Lina
 JOSEFA MARINETE FERREIRA DE LINA
 Estagiária
 R.G.: 37.918.764-4

Assunto: Projeto de Lei nº 542/08 que visa conceder isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

DILEG – Senhor Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Abou Anni, que visa conceder isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, ou de seus pensionistas, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

Tal dispositivo concede isenção parcial no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis pertencentes às pessoas acima referidas.

A isenção incidirá:

I. sobre um único imóvel, de propriedade exclusiva, ou em condomínio com o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

II. sobre o de menor valor, na hipótese de possuir mais de um imóvel,.

A propositura do referido Projeto de Lei tem por finalidade, segundo seu autor, promover uma medida de justiça em prol da valorosa categoria dos policiais militares e civis e dos guardas civis metropolitanos, que quando na inatividade recebem um achatamento de seus rendimentos em decorrência de uma política previdenciária que jamais chega a recompor o poder de compra que tinham no momento da aposentação (Justificativa fls. 03).

Daniel Martins Godoi

Folha de informação nº 07

Do Memorando nº 423/2009-ATL III em 13/07/2009

Josefa Marinete L. de Lima
JOSEFA MARINETE FERREIRA DE LIMA
Estagiária
R.G.: 37.918.764-4

A respeito tecemos as seguintes considerações:

O Projeto de Lei não vem acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e também não prevê a compensação de valores das renúncias fiscais, portanto, se aprovado o Projeto de Lei, haverá repercussão negativa na arrecadação tributária do Município, o que fere o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para ser considerada em seu sentido material, a lei deve revestir-se dos elementos essenciais que a constituem como generalidade, abstração e impessoalidade. Estes, por sua vez, estão ausentes no presente Projeto de Lei.

Consoante exposto na justificativa acostada às fls. 3, conclui-se que o presente PL visa repor, ao menos parcialmente, - quanto aos servidores inativos, reformados ou aposentados das Polícias Militar, Civil, bem como da Guarda Civil de São Paulo, assim também como seus pensionistas - um "achatamento de seus rendimentos, em decorrência de uma política previdenciária que jamais chega a recompor o poder de compra que tinham no momento da aposentação, segundo dizeres de seu autor.

A abordagem do legislador neste aspecto é controversa. No caso concreto é possível que as pessoas beneficiadas não estejam em situação econômica ruim. Ser servidor inativo das Polícias e da Guarda Civil não é sinônimo de dependência econômica.

Assim sendo, a atividade legislativa desvirtua-se de seu objeto que é genérico, abstrato e impessoal, para solucionar casos de pessoas certas e determinadas. Não obstante fazer-se justiça concretamente em alguns casos, a questão é que, em tantos outros, a isonomia é quebrada. Isso é o que ocorre quando se faz a lei para alcançar casos específicos.

Preocupado com a referida quebra da isonomia, o legislador constituinte, no art. 150, II, da Constituição Federal – estipulou que é vedado aos entes federados instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalente proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Todos os servidores, senão ao menos a maioria, são afetados pelo achatamento de seus rendimentos quando aposentam. Todos são vítimas da política previdenciária que não recompõe o seu poder de compra, não só os policiais e guardas civis.

**CÓPIA**

Folha nº	33	do
Processo	542/08	
Folha de informação nº 08		
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		
<i>[Assinatura]</i>		
Assessoria Jurídica - D. P. J. L. M. A.		
Estagiário		
R.G.: 37.918.764-4		

Do Memorando nº 423/2009-ATL III em 13/07/2009

Ademais, o Projeto de Lei coloca em paridade econômica as patentes mais altas das corporações e as mais baixas, cujos rendimentos são inferiores. A discriminação do benefício fiscal deve ser justificada para atender ao princípio constitucional da isonomia. Como explicar aos demais servidores inativos, que não policiais, que possuem rendimento inferior ou semelhante, terem que pagar o imposto do qual aqueles são isentos?

Conclusão

Apesar de nobre o ideal por trás do Projeto de Lei sob exame, encontra barreiras na legislação que o torna incompatível com a ordem jurídica vigente.

Ante o exposto, parece-nos que não se justifica a aprovação do projeto de lei em questão.

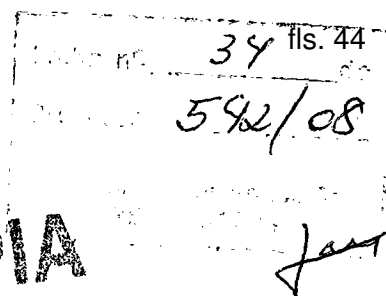
À consideração de Vossa Senhoria.

[Assinatura]
SANDRO MARCUS ALVES BACARO
AUDITOR-FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
RF Nº 756.983.1.00

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/SMAB



CÓPIA



Folha de informação nº 09

Do Memorando nº 423/2009-ATL III em 14/07/2009

João Máximo F. de Lima
JOÃO MÁXIMO F. DE LIMA
Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas
P.O.: 372/2008

DEJUG -GABIN
Senhor Diretor,

Encaminhamos o presente com a manifestação do Senhor Auditor-Fiscal de fls. 06/08, a qual endossamos.

DILEG, em 14 de julho de 2009.

Luiz Rosan dos Santos Paixão
LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO
Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/SMAB



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE FINANÇAS

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 35 de 45
Processo 542/08
Inamara A. de Sousa Jr.
CÓPIA

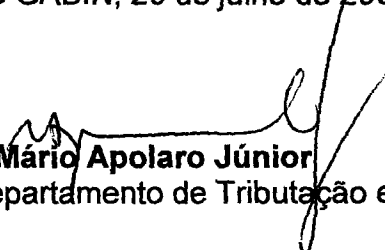
Folha de Infor...10 do Memorando nº 423/2009 – ATL III.....20/07/09

SF/SUREM

Senhor Subsecretário,

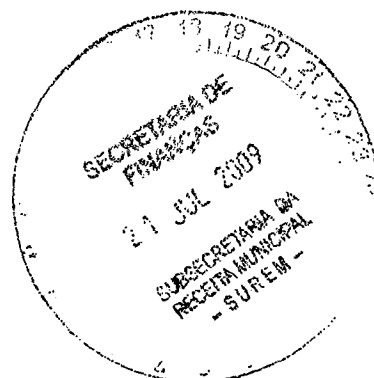
Encaminhamos o presente com a manifestação da Divisão de
Legislação, Normas e Consultas – DILEG, a qual acolhemos.

DEJUG GABIN, 20 de julho de 2009.


Mário Apolaro Júnior

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

SF/DEJUG/MAJ/msg





CÓPIA

Folha nº 36 fls. 46
 Processo 592/08
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204

Folha de informação n.º 11

do Memorando n.º 423/2009-ATL III (SGD 715658) em 21 / 07 / 09 (a)

VÂNIA GATTI MIGUEL
 RE: 579.585.001
 SUREM-GAB

ASJUR

Senhor Assessor Técnico Chefe,

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Divisão de Legislação, Normas e Consultas – DILEG, às fls. 10, com a qual concordamos.

SUREM, em 21 de julho de 2.009.

Ronilson Bezerra Rodrigues
 Subsecretário da Receita Municipal

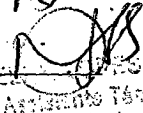
SF/SUREM/RBR/vgm



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Gabinete - Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 12

Do Memorando nº 423/2009 ATL III, em 29/07/2009


ROSEANE JESUS DA SILVA
Assessoria Técnica

Memorando nº: 423/2009 ATL III
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei n.º 542/08 – Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU incidente sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

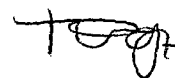
ASJUR – Senhor Assessor Técnico Chefe,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita pronunciamento deste Departamento acerca da análise do Projeto de Lei nº 542/08. Tal projeto dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU incidente sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

A justificativa do referido Projeto se fundamenta em “*medida de justiça em prol da valorosa categoria dos policiais militares e civis e dos guardas civis metropolitanos*”. Por este motivo, entre outras providências, propõe, em seu artigo 1º, a concessão de isenção parcial correspondente a 50% do valor do IPTU do imóvel.

Passaremos às nossas considerações.

Em primeiro lugar, cumpre manifestar nossa concordância com SUREM/DILEG às fls. 06/08, que se manifesta contrariamente à propositura em tela, conforme se esclarece a seguir.



Inicialmente, cumpre destacar a existência prévia de diversas outras formas de renúncia fiscal na legislação municipal, que já comprometem demasiadamente o orçamento do Município, deixando pouca margem para novas concessões neste sentido. Além disso, inúmeros novos projetos de lei foram apresentados ao legislativo municipal, com proposta de benefício fiscal concedido na forma de redução do IPTU. Não é demais destacar que os efeitos da atual crise econômico-financeira causaram impactos negativos na arrecadação municipal, e, em consequência, no orçamento, que precisará ser ajustado. Tal situação coloca em risco o equilíbrio das finanças públicas do Município, que possui diversos compromissos com a população, como a educação, saúde, transporte, limpeza, que demandam recursos para o seu atendimento.

Ademais, a concessão de incentivos fiscais tem como requisito o atendimento ao disposto no artigo 14, e incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00¹ (Lei de Responsabilidade Fiscal). Este dispositivo legal exige que qualquer renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, e esteja acompanhada de compensações dos valores das renúncias fiscais. Todavia, o Projeto de Lei não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nem prevê qualquer medida de compensação, tal como redução de outras despesas administrativas ou aumento de receitas, para reequilíbrio das finanças públicas, requisito indispensável ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

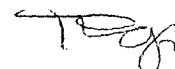
Além da renúncia de receitas, o projeto necessariamente exigiria, para o seu implemento, a tomada de medidas administrativas que aumentariam as despesas administrativas, de forma não previstas no orçamento anual, e que precisariam ser compensadas.

Neste sentido, ressaltamos que o desconto de IPTU proposto de se caracteriza como isenção parcial, concedida em caráter individual. Portanto,

¹ Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.





Folha nº	38	de 49
Processo	542/08	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 10/204		
CÓPIA		

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Gabinete - Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 13

Do Memorando nº 423/2009 ATL III, em 29/07/2009

ROSÁLIA A. M. S. J. A.
Assessoria Jurídica

nos termos do artigo 179 do CTN², a autoridade administrativa deverá verificar o preenchimento das condições para cada requerimento do contribuinte, antes de conceder ou não o benefício, o que deverá ser feito mediante despacho administrativo. Uma vez que o IPTU é tributo lançado por período certo de tempo, aplica-se ainda o § 1.º do artigo 179 do CTN, sendo, destarte, necessário novo requerimento e conseqüente despacho a cada exercício.

Outrossim, bem destacado por SUREM/DILEG, o projeto em questão visa solucionar casos de pessoas certas e determinadas. Assim, não apresenta os elementos essenciais de uma lei em seu sentido material, que são generalidade, abstração e impessoalidade. Tal situação pode criar uma situação anti-isonômica entre os contribuintes, pois dispensa alguns contribuintes do pagamento de tributo, em detrimento de toda a coletividade, que arcará com o encargo decorrente do benefício, o que contraria o princípio constitucional da isonomia tributária, previsto no artigo 150, II da Constituição Federal³. Neste dispositivo constitucional está expressamente vedada “qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função

² Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

³ Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

TEA

por eles exercida” (grifos nossos), de maneira que a inconstitucionalidade da propositura se torna assaz evidente.

Portanto, diante do exposto, em função de tudo o que consta dos autos, sugerimos o veto integral à propositura em questão, se aprovada pelo Legislativo.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 29 de julho de 2009.


Rogério Augusto Guimarães Ferreira
Auditor-Fiscal Tributário Municipal - Assessor Técnico
GABSF/ASJUR



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	39	de	51
Processo	542/08		
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Gabinete - Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Do Memorando nº 423/2009 ATL III, em 29/07/2009

ROBERTO TEIZO DA SILVA
Assessor Técnico I

Memorando nº: 423/2009 ATL III
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei n.º 542/08 – Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU incidente sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

SF

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente com a manifestação do Assessor Técnico, a qual acolhemos, sugerindo sua devolução à SGM/ATL, caso esteja de acordo.

ASJUR, em 29 de julho de 2009.

FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA

Assessor Técnico Chefe

SF/ASJUR

TEIZO
RAGF/



Folha nº	40	de	115.52
Processo	542/08		
Inamêr A. de Sousa Jr.	[assinatura]		

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Gabinete - Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 15

Do Memorando nº 423/2009 ATL III, em 29/07/2009

ROBERTO LOPES DA SILVA
Assessor Técnico

Memorando nº: 423/2009 ATL III
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei n.º 542/08 – Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU incidente sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Encaminhamos o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual acolhemos, para providências cabíveis.

GABSF, em 29 de julho de 2009.

Walter Aluisio Moraes Rodrigues
Secretário Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Finanças

[assinatura]
GABSF/ASJUR/RAGF

Segue anexo juntado nesta data documento(s)
a papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 41 a 50

Em 23.12.09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 104495



Folha: 41
Processo 01-542/2008
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 2 de dezembro de 2009

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Vamos dar início à audiência pública convocada para hoje. Temos uma pauta com oito projetos.

Item 1, PL 237/97, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os prestadores, proprietários de caçambas estáticas, coletores de entulho e outros materiais, informarem ao Executivo onde são despejados os referidos entulhos e materiais.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 237/97.

Item 2, PL 448/96, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a destinação das sobras de recipientes de tintas, verniz e solventes.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 448/96.

Item 3, PL 509/09, do Vereador João Antonio, dá nova reação ao sub-item 9532 constando anexo I d Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. Referente a forma de garantir a mais ampla acessibilidade aos edifícios públicos e privados às pessoas com deficiências visuais ou auditivas.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 509/09.

Item 4, PL 542/97, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a coleta de lixo reciclável no Município de São Paulo por catadores autônomos de papel.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 542/97.

Item 5, PL 542/08, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre a concessão de isenções parciais de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, incidente sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Cristina de França, que é a assessora do vereador.

A SRA. CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, vereadores, convidados presentes, vou sustentar as razões do projeto que dispõe sobre concessão de isenções parciais do IPTU. Ou seja, 50% sobre os imóveis de propriedade dos servidores inativos reformados ou aposentados da Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana e guardas civis.

O presente projeto visa promover uma medida de justiça em prol da valorosa categoria da Polícia Militar, Civil e Guarda Civil Metropolitana. Todos temos consciência das dificuldades que vivem esses heróis que são responsáveis pela segurança pública do nosso país.

Vale lembrar que os policiais militares, civis e GCMs colocam diariamente suas vidas em risco para a proteção dos cidadãos. Porém, o que acontece quando eles são aposentados? A verdade é que nesse momento em que eles deveriam gozar um efetivo descanso, esses inativos recebem como recompensa um achatamento de seus vencimentos em decorrência de uma política previdenciária que jamais a recompor o valor de ganho de quando se aposentaram.

Assim, objetiva a presente proposição a minorar as despesas destinadas ao pagamento do IPTU da propriedade e destinada a moradia desses veteranos da defesa da lei e da ordem.

São essas as razões. Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 542/08.

Item 7, PL 604/09, do vereador Roberto Trípoli. Estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de carne bovina *in natura* pelo Município de São Paulo e dá outras providências. Observação: Este PL já teve a segunda audiência e ele foi retirado.

Antes de colocar o item 8 na audiência pública, quero da uma satisfação aos presentes. A Comissão de Política Urbana combinamos que os projetos que mexem com o Plano Diretor, com os planos regionais e com uso e ocupação do solo não serão votados, os projetos, pela Comissão de Política Urbana.

Porém, houve vontade de alguns vereadores que procuraram as lideranças da Casa de que alguns projetos que não serão votados pela comissão, mas que por acordo de liderança passarão por uma única votação e não serão votados em segunda votação enquanto o Plano Diretor Estratégico não estiver votado na primeira e na segunda fase.

Votar em primeira é apenas para dar um indicativo da vontade do vereador em

relação a um determinado local que ele quer fazer a sua modificação, mas já foi combinado também entre as lideranças que esses projetos votados em primeira serão apenas um indicativo político, mas não será consolidado, ou seja, votado em segunda votação e enviado para o Prefeito para que ele sancione, transforme em lei. É apenas um indicativo político. Esse foi o acordo feito com as lideranças.

Então, o item 8 é o PL 675/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros, que insere a 3ª seção 5ª do anexo IX do livro 9º que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. Khaled Ghoubar, que terá cinco minutos para fazer sua exposição.

O SR. KHALEB GOUBAR – Boa tarde a todos. Sou professor de arquitetura da USP e desde 2001 sou responsável pelas obras de manutenção e conservação do que era antigamente o Instituto Sampaio Viana da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, posteriormente uma instalação da FEBEM de São Paulo. É uma área conhecida com a Gleba do Pacaembu da Fundação da Faculdade de Medicina. É uma área de aproximadamente 48 mil metros quadrados na frente do Estádio do Pacaembu, na margem da Rua Paulo Passalacqua.

Desde 2001 – portanto numa gestão anterior a atual, do Prof. Fava – a preocupação é de recuperar uma obra abandonada quando da saída da FEBEM, área que foi adquirida pela fundação com o intuito de recuperar a área inicialmente com interesses acadêmicos não muito bem definidos e agora, numa nova administração, estamos querendo recuperar a área para instalar um curso de pós-graduação *latu sensu*. Quer dizer, cursos de especialização numa área exclusivamente de profissionais de saúde, seja para formação continuada de médicos, para médicos, para o pessoal de farmácia, para o pessoal de Enfermagem.

Nós elaboramos um plano diretor para a área, sabedores das considerações da Associação Viva Pacaembu, procuramos incorporar a satisfação de algumas premissas. Em função disso, esse Plano Diretor foi apresentado à Subprefeitura da Sé, à Sempla, e pedimos

também a regularização da área, porque nem a Febem, nem a Santa Casa fizeram a regularização da área. Então, para a Prefeitura, essa é uma área absolutamente irregular. É uma área que tem 10 mil metros quadrados de área construída e, como eu já falei, 48 metros quadrados de terreno. São 450 árvores tombadas, todas elas cadastradas. Já fizemos o registro dessas plantas, o cadastramento das árvores junto ao Depave, fizemos a atualização da área planialtimétrica, também mandamos para Sempla, fizemos o cadastramento digital de todas as edificações, encaminhamos isso anexo a todos os processos.

Neste momento, estamos aguardando da Administração uma orientação no sentido de viabilizar a recuperação e reativação da área, atendendo os interesses do ensino universitário, especialmente da Faculdade de Medicina, atendendo à obrigação do proprietário de dar uso social à propriedade, em uma área importante em termos ambientais do Pacaembu, pelos 48 metros quadrados de terreno, mais de 70% de área permeável, com 450 árvores. Então, estamos pedindo à Administração uma atenção nesse sentido e declaramos a nossa predisposição a todas as conversações necessárias junto à Comunidade, junto à Administração para viabilizar a reativação da área.

Era isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Flávio Fava.

O SR. FLAVIO FAVA – Boa tarde. Essa petição que a Fundação Faculdade de Medicina apresenta, em realidade, é para corrigir um equívoco que existe numa propriedade que foi considerada residencial no último Plano Diretor quando, há mais de 100 anos, faz uso institucional. Não se trata de uma mudança do Plano Diretor e sim corrigir um equívoco da última vez em que uma instituição foi considerada uma residência. Seria mais ou menos incompreensível admitir-se que possamos ter numa região central de São Paulo como é o bairro do Pacaembu uma residência de 50 mil metros quadrados que sempre foi uma instituição, desde os seus primórdios. Aliás, existente antes mesmo do bairro Pacaembu ter sido instalado.

O que pretendemos – e já faz 10 anos da aquisição do imóvel -, não cabendo

nenhuma possibilidade de se admitir que se trata de uma instituição que virou privada, porque é uma fundação que tem todos os títulos sociais, todas as credenciais de Organização Social e basta ver o balanço da Fundação, onde a propriedade consta como propriedade do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, uma instituição pública. E essa instituição tenta reativar o seu uso institucional de maneira absolutamente coerente com as finalidades e já faz 10 anos que, sem apelar para qualquer via judicial para recuperar esse direito, ao contrário, estamos sempre tramitando pelas vias regulares no sentido de corrigir o equívoco apresentado.

Trata-se, portanto, de dar uso a um imóvel que custou 22 milhões reais ao Hospital das Clínicas e que faz 10 anos que não consegue dar uso a essa propriedade. E, nesses 10 anos, recuperou-se toda a estrutura. É um patrimônio tombado tanto pelo Condepahaat quanto pelo Conpresp e, para que os senhores saibam, além do preço pago por esse imóvel ao Governo e adquirido pelo Hospital através da Fundação, temos uma verba de manutenção, de vigilância, jardinagem, descupinizamos todos os 50 mil metros quadrados através do IPT e todos os deslizos de risco das edificações. Isso tem custado, para o Poder Público, através da Fundação, a manutenção de uma propriedade sem uso social, que nos obriga, pelo tombamento, de, mais ou menos, nesses 10 anos, de mais 1,8 milhão de investimentos sem uso social. O que queremos é que surja esse uso social. O propósito é bastante interessante. Darei o exemplo da Medicina: o Conselho Federal de Medicina hoje obriga os especialistas médicos a cada cinco anos terem uma atualização de conhecimentos. Se eles não apresentarem formalmente ao Conselho Federal de Medicina que a cada cinco anos eles se atualizaram não cai o título de médico, mas cai o título de especialista. A finalidade do uso social é exatamente capacitar os já formados – não se trata de alunos de graduação – gradativamente para que sejam atualizados. Uma parte importante dessa formação é dedicada a todo o sistema médico e paramédico que atua no serviço público para que sejam atualizados em benefício da sociedade.

Essa é a nossa proposição. Tentamos por várias vezes conviver com a Associação de Moradores, que respeitamos. Já fizemos algumas reuniões, entretanto nem todas coroadas de êxito, em função de divergências de opinião. Não nos cabe analisar o mérito dos opositores,

mas, sim, defender a proposição que consideramos justa de recuperar esse equívoco. Não se trata de uma residência, mas de uma instituição que existe desde os primórdios.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Pedro Ernesto.

O SR. PEDRO ERNESTO – Bom dia. É com muita preocupação que venho falar nesta audiência pública com relação à mudança de zoneamento de um bairro estritamente residencial, o único na região central da Cidade, que tem uma árvore, um clima, algo que ajuda a Cidade. Percebemos um viés no sentido de que estamos alterando um equívoco.

Realmente, houve um equívoco muito sério quando essa propriedade foi adquirida sem os cuidados necessários do que poderia ali ser feito e como poderia ser utilizada. Esse equívoco pretende-se corrigir com perda de qualidade ambiental muito grande para um bairro, para uma cidade.

Na qualidade de membro da Câmara Técnica de Legislação Urbanística da Prefeitura, sinto-me muito à vontade para defender a posição de que essa mudança de zoneamento só beneficiará uma entidade particular. Seu representante acabou de dizer que a propriedade é do Hospital das Clínicas, mas as escrituras estão em nome da Fundação Faculdade de Medicina, uma entidade particular.

É com muita tristeza que vimos defender esses ataques que estamos sentindo há muitos anos, que começaram com a Faap querendo fazer o destombamento do bairro Pacaembu para ali duplicar ou triplicar aqueles 16 mil alunos que por lá circulam hoje.

O Estádio do Pacaembu: recentemente, tivemos de participar nesta Câmara de outras audiências públicas para debater a privatização desse estádio. Não importa se era para o Corinthians, para o Santos ou qualquer outro time. Esse ícone ia ser privatizado. Algo construído em benefício da população, com o nosso dinheiro, de repente ia passar para as mãos de uma entidade privada. Graças a Deus, conseguimos, nesse assunto do Estádio do Pacaembu, uma mudança. E hoje me parece que estamos estudando uma nova forma de utilização do Estádio.

Mais recentemente, a Fundação Faculdade de Medicina praticamente desde 2004,

2005 e, a partir de 2006, objetivamente, a partir de uma solicitação à Sempla, num processo que vem se arrastando, encontrando-se hoje com mais uma meia dúzia de processos sobre o mesmo assunto no gabinete do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Então, o que eu gostaria de deixar muito claro é que a definição de ZOE é muito clara. O Plano Diretor é bastante tranqüilo no sentido do que é uma ZOE. Apenas para dar um exemplo, o *campus* da USP é uma ZOE; a Febem da Vila Maria também, e o Aeroporto de Congonhas também. Não entendo como um curso de pós-graduação e de tele-Medicina se enquadre nessa classificação.

Segundo, essa propriedade que tem essa medida declarada aqui de 46 mil metros quadrados é um pulmão, não só do bairro, mas da cidade de São Paulo. É ampla, grande e que poderá crescer de tal maneira, fazendo com que o bairro desapareça.

Agradeço a oportunidade de poder me manifestar, sabendo o pensamento dos Vereadores acerca dessa parte de urbanismo, participando ativamente das audiências públicas da revisão do Plano Diretor e de outras audiências. Sabemos que o nosso pleito, que é de manutenção do estabelecido, de algo muito bom para a população, é justo e, por isso, esse PL será rejeitado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra a Sra. Ienides.

A SRA. IENIDES BENFATI – Srs. Vereadores, é um prazer estar aqui mais uma vez trocando ideias com os senhores. Dr. Fava, é uma pena que nossas reuniões na tentativa de um caminho comum não tenham prosseguido, em virtude da firmeza de posição da Fundação Faculdade de Medicina em fazer daquele terreno um lugar para escola.

Dr. Khaled, acho seu projeto interessantíssimo, muito bem pensado. No entanto, para um local inadequado.

Moradores do bairro, quero um sorriso de todos vocês. Vamos ver se conseguimos mostrar para os nossos Vereadores o que a Cidade teria a perder se esse projeto fosse aprovado.

O Dr. Fava fala da função social do imóvel. Eu gostaria que o Vereador Netinho me

contradissem se eu estiver errada, que a função social do imóvel não quer dizer função de atividade social. Pode ser qualquer função, desde um estacionamento até um parque público atinge a função social do imóvel. Não quer dizer que tenha de ser um trabalho de assistência social, ou de prestação de serviços sociais. Um *shopping center* preenche a função social; também uma residência. A função social do imóvel, portanto, não é necessariamente de assistência social.

Aquele imóvel pode perfeitamente cumprir sua função social, ainda que esse projeto não seja aprovado. E, caso esse projeto seja aprovado para instalação ou objetivo de interesses acadêmicos não muito definidos, na palavra do arquiteto Ghoubar – foi exatamente isso que ele disse - , essa indefinição é demasiado preocupante, visto que, como bem disse o Pedro, aquela área contribui, junto com o bairro Pacaembu, para diminuir a temperatura nos bairros vizinhos em até 4 graus. Aquilo pode se transformar num polo gerador de trânsito. Há a permissão de construir uma vez a área do terreno, ou seja, caso aquilo seja transformado numa ZOE, a Fundação Faculdade de Medicina poderá construir ali 46 mil metros quadrados e ninguém poderá impedir. Ela poderá colocar ali tantos alunos quantos caibam em 46 mil metros quadrados e lei nenhuma poderá impedir. Portanto, aquilo se transformará num grande polo gerador futuramente e não há trava que impeça isso.

O bairro do Pacaembu hoje, com esse terreno, contribui para aumentar a umidade do ar da cidade de São Paulo em até 8 pontos. Quando a Viva Pacaembu diz que se chama Viva Pacaembu por São Paulo é porque o bairro quer continuar contribuindo com a qualidade de vida da Cidade.

Preocupa-me ouvir o Dr. Fava dizer que a propriedade pertence ao Hospital das Clínicas. Quando pesquisamos as escrituras, elas estão em nome da Fundação Faculdade de Medicina. Preocupa-me mais ainda o projeto de lei dizer: “para a Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade para a Faculdade de Medicina da USP”. Ora, qualquer organização particular há de ter utilidade para alguma outra. Até o Sul é de utilidade para a Telefônica, é terceirizada. A Fundação Faculdade de Medicina é uma entidade privada. Aquele terreno pertence a um proprietário privado – pessoa jurídica, com CNPJ. Eu gostaria de lembrar aos

Folha: 50
Processo 01-542/2008
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

fls. 63

Srs. Vereadores os princípios que regem a elaboração de leis.

Preocupa-me muito a situação em que eles se encontram; eles precisam realmente eliminar o equívoco feito na compra desse imóvel, sem as devidas precauções. Quero dizer ao Dr. Fava que gostaríamos muito de continuar dialogando para ver se conseguimos chegar em um caminho comum em que nem o bairro, nem a Faculdade de Medicina, nem São Paulo saiam prejudicados desse embate.

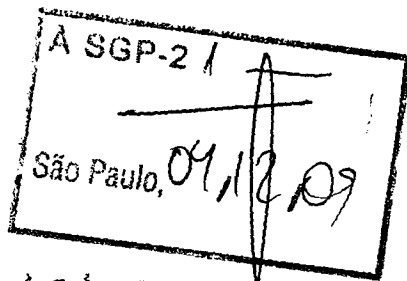
Aos Vereadores peço que rejeitem esse PL. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 675/09.

Pulei o item 6, PL 560/08, do Executivo, que dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 560/2008.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada esta reunião. Obrigado a todos pela presença.



~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Supervisor de Equipe - SGP-15~~

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 51252
Em 19 / 11 / 09
Ass.:

Eva Godolaki
Assistente Parlamentar
RF 100453

- "PL 542/2008, do Vereador ABOU ANNI (PV). Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Metropolitana, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - A votos o PL 542/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, peço que sejam registrados os votos contrários da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Tem a palavra, pela ordem, nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, manifesto minha total simpatia à ideia de conceder a esses profissionais uma vantagem pós aposentadoria, mas não posso deixar de manifestar a contrariedade da Liderança do Governo, apoiada pelos pareceres técnicos de sua assessoria. No entanto, não afasto a possibilidade de uma ampla discussão sobre a matéria, permitindo um diálogo efetivo sobre a questão da isenção do IPTU aos aposentados da cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Está aprovado, com os votos contrários da Bancada do PT e do Sr. Líder do Governo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 52
do processo n.º 01-542 de 2008 19 / 11 / 09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 65ª
Sessão Extraordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2009.

19/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

19/11/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2